



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.378, DE 2025 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor sobre o início imediato das buscas por pessoa desaparecida e a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nas delegacias de polícia.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor sobre o início imediato das buscas por pessoa desaparecida e a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nas delegacias de polícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A. A busca por pessoa desaparecida deverá ser iniciada imediatamente após a comunicação feita por familiares, amigos ou qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato à autoridade policial, vedada a exigência de prazo mínimo para registro da ocorrência

Art. 3º-B. Todas as delegacias de polícia deverão afixar, em local visível ao público, placa informativa contendo a obrigatoriedade de início imediato da busca por pessoa desaparecida, com orientações sobre o direito de registro da ocorrência e os canais de denúncia disponíveis.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

[Digite texto]

1- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *MJSP lança campanha “Não Espere 24h” para conscientizar sobre o desaparecimento de crianças*. Brasília, 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-campanha-201cnao-espere-24h201d-para-conscientizar-sobre-o-desaparecimento-de-criancas>. Acesso em: 20 ago. 2025.

2- AGÊNCIA GOV. *MJSP intensifica ações de localização de pessoas desaparecidas em 2024*. Brasília, 8 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/mjsp-intensifica-acoes-de-localizacao-de-pessoas-desaparecidos-em-2024>. Acesso em: 20 ago. 2025.



A presente proposição visa aprimorar a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, instituindo que a busca por pessoa desaparecida seja iniciada imediatamente após a comunicação à autoridade policial, por qualquer familiar, amigo ou pessoa com conhecimento do fato, sem exigência de prazo mínimo. Além disso, obriga-se a fixação de placas informativas em todas as delegacias de polícia, para conscientizar e orientar a população e servidores sobre esse direito e obrigação.

A urgência dessas medidas se justifica não apenas na legislação, mas também na esfera cultural. O Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou a campanha “Não Espere 24h”, justamente para desmistificar o mito de que é necessário aguardar esse prazo para registrar o desaparecimento de crianças, o que, na prática, retarda o início das buscas e compromete a eficácia da atuação policial¹.

Dados oficiais reforçam a gravidade da questão: estima-se que, em 2024, mais de 66 mil pessoas desapareceram no país (cerca de 217 por dia), das quais aproximadamente 43,5 mil foram localizadas. Isso significa que cerca de um terço permanece sem solução, revelando a necessidade urgente de medidas legislativas que garantam respostas mais rápidas e eficazes².

A fixação de placas informativas externas às delegacias — instrumento simples e de baixo custo — servirá para disseminar essa consciência, combater a desinformação e impedir práticas equivocadas e prejudiciais de servidores, garantindo que nenhum prazo sem fundamento legal atrase o registro de ocorrências tão sensíveis.

A proposta fortalece, assim, o alcance da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, tornando o Estado mais acessível e célere para quem vive o trauma de um desaparecimento. Trata-se de ação de justiça, dignidade e responsabilidade estatal, amparada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção integral e prioridade da vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado JONAS DONIZETTE

3

Apresentação: 02/09/2025 15:53:22.853 - Mesa

PL n.4378/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250505374800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



* CD 250505374800 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|--|---|
| LEI Nº 13.812, DE 16 DE MARÇO DE 2019 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201903-16:13812 |
|--|---|

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|